



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.446, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

Altera o art. 5º da Resolução SES/MG nº 2.938, de 21 de setembro de 2011, que instituiu o incentivo financeiro destinado à implantação de serviços na modalidade Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas/CAPS AD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.914, de 20 de agosto de 2014, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 902, de 21 de setembro de 2011, que aprova o incentivo financeiro destinado à implantação de serviços na modalidade Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas/CAPS AD.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 5º da Resolução SES/MG nº 2.938, de 21 de setembro de 2011, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os municípios contemplados com esta Resolução terão o prazo de 40 (quarenta) meses, após o recebimento do incentivo financeiro, para execução do projeto de implantação de serviço na modalidade Centro de Atenção Psicossocial para Usuários de Álcool e Outras Drogas (CAPS AD).

§ 1º Findo o prazo que trata o *caput* deste artigo, o Município deverá comprovar, em até 60 (sessenta) dias, a execução do projeto, mediante parecer técnico favorável decorrente de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

vistoria a ser realizada por Técnicos da SES-MG e/ou mediante habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde em Portaria publicada no Diário Oficial da União/DOU.

§ 2º No caso de não cumprimento da execução do projeto, o Município terá que devolver, integralmente, o incentivo financeiro ao Fundo Estadual de Saúde no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do termo de compromisso, sob pena de bloqueio no SIAFI”. (nr)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG